

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº. 46/2015 - FCT

Às quatorze horas, do vigésimo segundo dia, do mês de junho de dois mil e quinze (22/06/2015), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz, Bárbara Luíza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo (designada pela Portaria nº 1554, de 10/03/2015), para julgamento da Habilitação do Credenciamento nº 46/2015 – PMT, tendo em vista o parecer do Secretário Municipal de Educação acerca dos novos documentos apresentados pelos profissionais CLAYTON ASSIS LOPES FONTOURA e GIZELA LEITE, conforme segue:

Do parecer exarado pelo Secretário Municipal de Educação, verificou-se que, sobre os documentos apresentados pelo profissional CLAYTON ASSIS LOPES FONTOURA: “(...) apresentou a documentação em conformidade com o Edital nº 46/2015, apresentado declaração referente ao item 4.2, 4.3.1.1 e 4.3.4 e também a documentação 4.3.5 – Qualificação Técnica”.

Em relação aos documentos apresentados pela profissional GIZELA LEITE, consta no parecer que: “(...) não apresentou informações e nem documentação em conformidade com o Edital nº 46/2015 – PMT, referente ao item 4.3.5 – Qualificação Técnica e em relação ao item 4.3.4 apresentou apenas uma cópia do Edital”.

A Comissão verificou ainda que, acerca dos documentos apresentados pela profissional GIZELA LEITE, na declaração onde o proponente deveria expressamente atestar o aceite das condições de preço do credenciamento (item 4.3.4 do Edital), a profissional informou valor superior ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), ou seja, o Termo de Referência estabelece o valor unitário por hora de R\$ 110,00 (cento e dez reais) e a profissional consigna no documento apresentado o valor de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), nesse sentido, em desconformidade com a exigência do item 4.3.4. Além disso, não foram apresentados os diplomas dos cursos de Cromoterapia, Magneto Terapia, Shiatsu crânio facial, Hipnose, Programação Neurolinguística, de acordo com a exigência do item 4.3.5 – Da Qualificação Técnica, alínea “a.2”.

Nesse sentido, analisada toda a documentação juntada aos autos, aliado com o parecer do Secretário Municipal de Educação e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** do profissional CLAYTON ASSIS LOPES FONTOURA e **inabilitação** da profissional GIZELA LEITE.

Ficam os profissionais intimados do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

PRISCILA MACEDO
Membro